

RECOMENDAÇÃO nº 0001/2023/PmJIPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que resta ultrapassada a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ocorrer as eleições



para membros do Conselho Tutelar no dia 01/10/2023;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP¹;

CONSIDERANDO que o art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

<u>I – A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL:</u>

a) Que, caso ainda não providenciada, sejam adotadas as medidas necessárias para adequar a lei municipal de criação do Conselho Tutelar às previsões da Lei nº 12.696/12, que alterou a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e especialmente da Resolução nº 231/2022/CONANDA, que alterou a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, devendo dispor sobre o mandato de 4 (quatro) anos aos membros do Conselho Tutelar, processo de escolha unificado, data do processo e da posse, previsão da remuneração e orçamento específico, direitos sociais e formação continuada, com remessa a esta unidade ministerial do diploma atualizado, por ocasião de resposta a esta

¹ STJ, 2^a Turma, Rel. Min. Eliana Calmon. J. em 11/11/2003, DJ 15/03/2004, p. 236



Recomendação;

- b) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato sempre que este se mostrar necessário tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for, devendo-se informar o servidor designado por ocasião de resposta a esta Recomendação;
- c) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de café, dentre outros eventualmente necessários;
- d) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II - AO PREFEITO E VEREADORES MUNICIPAIS DE IPUEIRAS-

CE:

a) Tendo em vista o cargo público que ocupam, que NÃO vinculem suas imagens a qualquer candidato ao cargo de conselheiro tutelar deste município, ABSTENDO-SE de fazerem qualquer tipo de propaganda em favor de determinado candidato, seja declarando apoio pelas redes sociais seja de outra maneira, sendo PROIBIDO, também, o pedido de votos, relacionados a campanha eleitoral do Conselho Tutelar, a eventuais servidores efetivos/contratados/comissionados etc, tanto da Câmara de Vereadores,



Prefeitura-Municipal, Autarquias Municipais e demais órgãos deste Município, sob pena de adoção das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis aos que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, *ex* vi do disposto nos arts. 5°, 208 e par. único, 216 e 232, todos da Lei n° 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

III - A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA:

- a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução, devendo-se informar a esta unidade ministerial a sua composição, por ocasião de resposta a esta Recomendação;
- b) Que informe calendário de atividades que contemple as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil, devendo-se remeter cópia a esta unidade ministerial, por ocasião de resposta a esta Recomendação;
- c) Que seja remeta, por ocasião de resposta a esta Recomendação, cópia do Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar, de modo que tenha se garantido que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza



- a Resolução do nº 231/2022, do CONANDA, com a <u>posse dos Conselheiros</u> <u>Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2024</u>, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.
- e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, transporte para moradores que residem na zona rural para os locais de votação, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;
- f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacia de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;
- g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Requisite-se do Prefeito Municipal de Ipueiras-CE e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a resposta a esta Recomendação, com remessa das documentações solicitadas, no prazo de quinze dias.

Remeta-se cópia à Câmara Municipal de Ipueiras-CE, para ciência.



ALERTA, por fim, que o não cumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ex vi do disposto nos arts. 5°, 208 e par. único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Publique-se via DOEMPCE.

Ipueiras-CE, 20 de maio de 2023.

LÁZARO TRINDADE DE SANTANA Promotor de Justiça